



## EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 018/2026.

Data abertura: 23 de Janeiro de 2026

Horário: 11:00 hs

### 1 - PREÂMBULO:

O FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PIUM - TO, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar dispensa de licitação tipo **MENOR PREÇO MENSAL**, em EMAIL [licitacaopium@gmail.com](mailto:licitacaopium@gmail.com), fone: 0xx63 3368-1228, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLEMENTAÇÃO E CESSÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL, COM O OBJETIVO DE UNIFORMIZAR, INTEGRAR E CONTROLAR AS INFORMAÇÕES DAS ROTINAS PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**. Esclarecemos que a presente contratação será regida **Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021**, em seu **ART. 75, INCISO II e Decreto Federal 10.922/21**, em consonância com o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura e demais normas legais pertinentes pelas condições deste edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

### 2 – DO OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLEMENTAÇÃO E CESSÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL, COM O OBJETIVO DE UNIFORMIZAR, INTEGRAR E CONTROLAR AS INFORMAÇÕES DAS ROTINAS PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

Valor Estimado da presente contratação conforme planilha orçamentária no valor de R\$ **12.000,00**

### 3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril

de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade. Litar é regra.**

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando

impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no ART.

75, INCISO II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

**II. para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11.**

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**4 - DA HABILITAÇÃO:**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e 65 da Lei 14.133/2021.

Para habilitação, deve ser apresentada a seguinte documentação:

**Relativo à Habilidade Jurídica;**

- a)** Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- b)** Registro comercial, no caso de firma individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria;
- e)** Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);

**Relativo a Regularidade Fiscal:**

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- a)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da proponente);
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d)** Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- e)** Cópia dos Documentos pessoais do Sócio/Diretor da Empresa;
- f)** Contrato social; ou Requerimento Individual; se necessário for;
- g)** Cartão do CNPJ;
- h)** Certidão de concordata e falência

**Relativa à qualificação econômico-financeira**

- a)** apresentação de atestados de capacidade técnica emitida por pessoa de direito público ou privado em nome da empresa.

**5 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPOSTA**



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal do licitante.

**A proposta deverá indicar:**

O preço unitário e total para os objetos e prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.3. Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

**Da Pesquisa de Preço:** No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados através de cotações.

**Da Minuta do Contrato:** Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES junta aos autos a Minuta do Contrato, Modelo em anexo.

**6 - DA JUSTIFICATIVA:**

Diz o art. 72 da Lei 14.133/2021

Do Processo de Contratação Direta



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, memorial descritivo, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.**

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos, do art. 72 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da imparcialidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Nesse mesmo sentido, a Lei n.º 14.133/21, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponda a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge

Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora

Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a ser efetuado, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.



**ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**Logo Justificamos esta Dispensa de Licitação em razão da necessidade** de “Contratação de empresa habilitada para” prestação aquisição e serviços citado acima;

**7 - DO PRAZO DA PROPOSTADAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

- 7.1 – O prazo de validade da proposta é aquele apresentado pela Empresa em sua proposta, ou, em não constando a validade nesta, 60 dias.
- 7.2 – O prazo para execução do Objeto do presente Edital será de imediato, iniciando-se este prazo juntamente com a ORDEM DE SERVIÇO.

**8 – DA DOTAÇÃO E DOS PAGAMENTOS:**

- 8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026, conforme segue:

08.0040 / 12.122.0003.2024 – 3.3.90.39 – DC 500 – fonte: 1.500.1001.000000.

- O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias após a medição e apresentação da Nota fiscal. Fiscal, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado.

- 8.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 8.3 - O pagamento será feito por transferência bancária em até 30 dias após a entrega dos Serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato Designado para tal finalidade.

**9 – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.**

- 9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
  - 9.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a

Contratante;

- 9.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento).
- 9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a

Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- 9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Memorial descritivo.

- 9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3 As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.5, 9.2.6 e 9.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4 Também ficam sujeitas às penalidades com base a Lei Federal nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:



**ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- 9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município para o recebimento judicialmente.
- 9.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 10.1- É inteira responsabilidade da empresa contratada, a prestação dos serviços objeto deste Edital, sendo que o mesmo responderá por quaisquer danos que causar, inclusive perante terceiros, na entrega dos Serviços.
- 10.2- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**11 - DO FORO:**

- 11.1- Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente Edital serão resolvidos mediante arbitramento, segundo estabelece as leis e o Juízo da Comarca de Cristalândia - TO.

**12 – DA PUBLICAÇÃO:**

- 12.1– A publicação desta Dispensa de Licitação será feita no diário Municipal, e no Site do Município.



**ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**13 - CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL O SEGUINTE:**

Anexo I – Modelo da Proposta de Preços.

Anexo II – Minuta de Contrato

PIUM - TO, em 15 de Janeiro de 2026.

**Autorizado:**

---

**Prefeito municipal**

**Comissão:**

---

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

---

Membro.

---

Membro.



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**LOCAL E DATA**

Ao Município de PIUM –TO.

Comissão de contratação

Objeto: Execução dos serviços de \_\_\_\_\_ no

**Município de PIUM**

Ref.: Dispensa de Licitação nº XXX/XXXX

Número	Descrição	Quantidade	Unidade	Média (unitário)	Valor total
1	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLEMENTAÇÃO E CESSÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL, COM O OBJETIVO DE UNIFORMIZAR, INTEGRAR E CONTROLAR AS INFORMAÇÕES DAS ROTINAS PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO</b>				
		11	serv	R\$ 1.090,91	R\$ 12.000,00

Prezado Senhores:

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sa., a nossa proposta de preços relativa a Licitação em epígrafe. Declaramos que os preços para execução dos serviços será de R\$ (...).

Na hipótese de ser adjudicado a esta firma o objeto licitado, o representante legal para Assinatura do Contrato ou qualquer outro documento será:

**NOME:** \_\_\_\_\_ **ESTADO CIVIL:** \_\_\_\_\_

**PROFISSÃO:** \_\_\_\_\_ **CARTEIRA DE IDENTIDADE:** \_\_\_\_\_

**CIC / MF Nº** \_\_\_\_\_ **CARGO:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA FIRMA**

**CARIMBO**

**FIRMA PROPONENTE**



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**ANEXO II**  
***MINUTA DE CONTRATO***

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ /2026

Termo de Contrato celebrado entre o **município de PIUM** e \_\_\_\_\_, referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLEMENTAÇÃO E CESSÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL, COM O OBJETIVO DE UNIFORMIZAR, INTEGRAR E CONTROLAR AS INFORMAÇÕES DAS ROTINAS PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Cristalândia Estado do Tocantins, à Avenida \_\_\_\_\_, S/Nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo gestor Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito sob o nº \_\_\_, C.I. nº \_\_\_\_\_ SSP/to, portador do C.P.F. nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, e \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, com sede e foro na \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_ /\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **ASSESSORIA JURIDICA**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLEMENTAÇÃO E CESSÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL, COM O OBJETIVO DE UNIFORMIZAR, INTEGRAR E CONTROLAR AS INFORMAÇÕES DAS ROTINAS PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto dispensa **Processo nº XXXX/2026** parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pela prestação dos serviços o Contratante pagará ao contratado:

Número	Descrição	Quantidade	Unidade	Média (unitário)	Valor total
1	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLEMENTAÇÃO E CESSÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO</b>	11	serv	R\$ 1.090,91	R\$ 12.000,00



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



<b>EDUCACIONAL, COM O OBJETIVO DE UNIFORMIZAR, INTEGRAR E CONTROLAR AS INFORMAÇÕES DAS ROTINAS PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO</b>				
--	--	--	--	--

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas para o serviço objeto deste processo licitatório;

**CLÁUSULA QUARTA** – Das Penalidades:

I - O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas pela lei 14.133/2021;

**CLÁUSULA QUINTA** - São requisitos necessários dos condutores da Contratada para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

**CLÁUSULA SEXTA** - Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do equipamento, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do equipamento com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O pagamento será efetuado em duas parcelas sendo 50% no ato do pedido e 50% no ato da entrega do produto, os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal com atesto de conformidade do fiscal dos serviços executados no período.

A despesa com a prestação dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

08.0040 / 12.122.0003.2024 – 3.3.90.39 – DC 500 – fonte: 1.500.1001.000000.

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente instrumento terá a seguinte vigência após a **homologação até 31 de Dezembro 2026**, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias mediante termo aditivo a este instrumento.

**CLÁUSULA NONA** - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos da lei 14.133/2021

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O pagamento do ISSQN será descontado do valor pago pela prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE o Sr. \_\_\_\_\_; Pelo contratado o Sr. \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato está vinculado ao **Edital nº \_\_\_\_/2026**.



**ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



## **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Efetuar os pagamentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, apos as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

Fica facultado o Fundo a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

Servir-se dos equipamentos exclusivamente para os fins convencionados.

Levar ao conhecimento do CONTRATANTE as turbações de terceiros.

Fornecer o combustível necessário, do veículo destinado à realização da

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** São obrigações do Contratado:

a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harm

- CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.

  - b)** Antes de iniciar as atividades, apregoar logomarca do Município, conforme especificação fornecida pelo CONTRATANTE.
  - c)** Assumir as despesas de manutenção, operador, inclusive danos causados a terceiros e quaisquer outras despesas decorrentes da presente avença.
  - d)** Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento e condições de uso, observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
  - e)** executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município;
  - f)** responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
  - g)** cumprir portarias e Resoluções do Município;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
  - b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
  - c) falta grave a juízo do município;
  - d) abandono total ou parcial do serviço;
  - e) faléncia ou insolvência;
  - f) não der início às atividades no prazo previsto

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o foro da comarca Cristalândia – TO, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declararam conhecer todas as Cláusulas contratadas.

*PIUM-TO, aos de 2026.*

---

*prefeito*

*Representante Legal da Contratada*

**TESTAMUNHAS:** 1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_